

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS GERENCIAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO TIPO CARTA CONVITE N.º 001/2017.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Sede da Câmara Municipal de Talismã-TO.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Souza Costa s/n QD. 21 LT. 12, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.931.454/0001-74, neste ato representado pelo Presidente Senhor vereador **UELITON CARLOS ARAUJO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 409.306 2º Via SSP/TO e do CPF 012.509.081-16 residente e domiciliado na Av. Rio Amazonas, S/Nº Centro, Talismã – TO

CONTRATADA: **DAMASCENO ABREU INFORMATICA – ME** inscrita no CNPJ nº 09.530.900/00001-15, sediada na Rua José de Sousa Parente, Qd. 09 Lt. 10 St. Aeroporto – Lajeado -TO, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços a ser regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais leis civis que venham alicerçar as relações estipuladas no presente mútuo, as partes acima qualificadas, nesta e na melhor forma de direito, em decorrência da homologação do procedimento licitatório, que a este integra e faz parte para todos os efeitos legais, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este contrato tem por objeto A cessão de direito de uso de sistema de informática para a Câmara Municipal de Talismã no exercício de 2017 abrangendo as áreas de: folha de pagamento, almoxarifado/ compras, gerenciador financeiro, contabilidade geral, contracheque online, controle de patrimônio e Portal da Transparência.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços até sua conclusão total do contrato.

1.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços têm natureza de prestação de serviços que deverão ser executados com assistência de profissionais qualificados.

CLAUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações dos projetos e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente a contratada:

- a) Executar os serviços e orientar eventuais auxiliares na aplicação de suas recomendações técnicas de acordo com os projetos aprovados pelo contratante e recomendados pelo Poder concedente dos recursos;
- b) Ressarcir eventuais danos ou prejuízos causados ao contratante ou a pessoa e bens de terceiros, ocasionados por ação ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

CLAUSULA TERCEIRA – ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

3.2 DOS PRAZOS: O prazo de vigência do contrato será de 13 de janeiro a 31 de dezembro.

3.2.1 Havendo interesse entre as partes e razão que o justifique, o presente contrato poderá ser prorrogado nos termos que permite a Lei 8666/93, através de termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS.

4.1 VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCA DO PAGAMENTO: O valor do presente contrato é de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) sendo o valor pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) , a serem pagos até o dia 30 (trinta) do mês, cujos pagamentos ocorrerão conforme a prestação dos serviços constante na Carta-Convite nº 001/2017 a qual a empresa acima qualificada foi a vencedora.

4.3 DOTAÇÃO E RECURSOS

4.4 As despesas provenientes das execuções da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária especificada no orçamento em vigência. Nº 0001.01.031.101.2001. 339039. Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUINTA – MULTAS E PENALIDADES

5.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante, garantida previa defesa, poderá aplicar no contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de licitar e contratar com a CÂMARA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato.

5.2 A multa deve ser descontada dos pagamentos ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLAUSULA SEXTA – RECISÃO E SANÇÕES

6.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendidas a conveniência da administração pública a bem dos serviços, recebendo a contratada apenas o valor dos serviços já executados.

6.2 O contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando ocorrer:

- a) O não cumprimento de cláusula contratual, especialmente a recusa da execução dos serviços na forma prevista neste contrato;
- b) A imposição de penalidade por parte do órgão de classe a que pertencer a contratada com decisão transitada em julgado.

6.3 **INDENIZAÇÕES:** Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá a contratada nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que mesmo naquele caso, o contratante não pagará indenização devida a contratada por força da legislação trabalhista.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES: Além de outras responsabilidades definidas nesta minuta contratual a contratada obriga-se a:

7.1 Manter-se plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, assumindo o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias ao cumprimento do seu objeto.

CLAUSULA OITAVA – FORO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Alvorada-TO, Comarca sede a que pertence o Termo de Talismã, não obstante outro domicílio que a contratada venha a adotar ao qual expressamente aqui renuncia. E por assim estarem justos e contratados, foi em tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes, em duas vias de igual teor.

Talismã Estado do Tocantins, 13 de janeiro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE
TALISMÃ
CNPJ nº. 03.931.454/0001-74

DAMASCENO ABREU INFORMATICA- ME
CNPJ nº 09.530.900/00001-15

Testemunhas:

1 _____
CPF:

2 _____
CPF: